

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.904, DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

Aprova o Ajuste SINIEF N.º 6/71, celebrado em Brasília, em 15 de setembro de 1971, e estabelece providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Ajuste SINIEF N.º 6/71, celebrado em Brasília, em 15 de setembro de 1971, publicado em anexo.

Artigo 2.º — É transferida, para 1.º de janeiro de 1972, a obrigatoriedade de utilização do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3, previsto no artigo 5.º inciso V, do Decreto n.º 52.667 de 26 de fevereiro de 1971.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

AJUSTE SINIEF N.º 6/71

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal reunidos na cidade de Brasília no dia 15 de setembro de 1971, resolvem celebrar o seguinte

Ajuste

Cláusula Única — A exigência da escrituração do livro Modelo 3 "Registro de Controle da Produção e do Estoque", prevista no artigo 63, item V, do SINIEF — Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, é transferida para 1.º de janeiro de 1972.

Brasília (DF), em 15 de setembro de 1971.

DECRETO N.º 52.805, DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

Dá nova redação aos itens XV e XXIII, do artigo 13, do Regimento Geral dos Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 52.595, de 30 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 191 de 30 de janeiro de 1970 e tendo em vista a deliberação do Conselho Estadual de Educação aprovada na sessão plenária realizada em 20 de setembro de 1971, fundamentada no artigo 2.º, inciso XX, da Lei Estadual n.º 10.403, de 6 de julho de 1971

Decreta:

Artigo 1.º — Os itens XV e XXIII, do artigo 13 do Regimento Geral dos Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 52595, de 30 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de dezembro de 1970, passam a ter a seguinte redação:

"XV — propor ao Conselho Estadual de Educação os nomes dos membros para a composição das comissões e bancas de concurso, obedecidas as normas legais e regimentais em vigor;

XXIII — apreciar e encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, para a devida homologação, os resultados dos concursos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

Altera dispositivo do Decreto de 30 de outubro de 1970 que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Justiça

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Artigo 1.º do Decreto de 30 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Justiça, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Justiça, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo — A : dois veículos

Grupo — B : dois veículos

Grupo — S.1 : oito veículos

Grupo — S.2 : dois veículos.

Parágrafo único — A classificação em Grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1971

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre transferência administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo à Prefeitura Municipal de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R. autorizado a ceder, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de São Paulo — DERMU — da Prefeitura Municipal de São Paulo, mediante transferência administrativa, consubstanciada em Termo próprio, a conservação, administração e melhorias das seguintes rodovias, nos trechos situados dentro do Município de São Paulo: Ramal Parelheiros Engo. Marsilac, km 18.750 ao km 53; Estrada Velha de Campinas, do km 9.360 ao km 27.891; Estrada de Mairiporã, do km 18.230 ao km 25.280; Estrada Velha São Paulo-Rio de Janeiro, do km 18.000 ao km 29.595; Ramal de Cumbica que sai do km 19.400 da estrada velha São Paulo — Rio de Janeiro; Estrada de Sapopemba, do km 16.850 ao km 45.000; Estrada de Itapevicina da Serra Via Santo Amaro do km 15.500 ao 25.343.

Artigo 2.º — O Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R. continuará com o domínio das áreas em questão, as quais permanecerão integrando o seu patrimônio.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1971

LAUDO NATEL

Fernando Pereira Barretto — Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1971

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Prof. Milton Silva Rodrigues prestou assinalados serviços à causa da Educação no país, no exercício de cargos de magistério na Universidade de São Paulo, e no desempenho de altos cargos na administração do ensino neste e em outros Estados da Federação;

Considerando a importância da contribuição por ele deixada nos domínios da Educação Comparada, da Administração Escolar e, notadamente, no de Estatística Geral e Educacional,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Colégio Estadual "Prof. Milton Silva Rodrigues", o Colégio Estadual de Piqueri, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que o Dr. HABIB CARLOS KYRILLOS, em longa e brilhante carreira no serviço público estadual, demonstrou, além de extraordinária capacidade de trabalho, um profundo sentido de responsabilidade e devotamento ao dever;

considerando especialmente sua atuação como Diretor do Serviço de Saúde Escolar cargo que exerceu durante quinze anos, com dedicação e eficiência, laborando no aperfeiçoamento da assistência às crianças de nossas escolas, sobretudo no setor da alimentação, atendimento médico e educação sanitária;

considerando que a atribuição de seu nome a um estabelecimento de ensino é justa homenagem do Estado ao seu servidor, com a perenização de seu exemplo de integridade e de trabalho em prol da coletividade

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Kyrillos" o GESC. do Bairro da Previdência, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vila Helena, em Jundiá, passa a denominar-se: «Antonio Loureiro».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1971

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

Retifica o decreto de 30, publicado a 31-12-1970, que deu denominação a estabelecimentos de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º do decreto de 30, publicado a 31-12-1970, na parte que deu a denominação de «Profa. Joana Motta» ao GESC de Vila Olinda, em São Caetano do Sul, para declarar que se trata de GEG e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1971

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza o Secretário de Economia e Planejamento a contrair um empréstimo com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S. A. — BADESP

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Sr. Secretário de Economia e Planejamento autorizado a assinar contrato de financiamento com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S. A. — BADESP —, até o valor de Cr\$ 267.154,20 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), destinado a levantamento técnico a ser realizado pela Montor-Montreal Organização Industrial e Economia S. A., por intermédio e em colaboração com o GEGRAN — Grupo Executivo da Grande São Paulo na região pelo mesmo abrangida.

Artigo 2.º — O empréstimo será resgatado nos termos e condições das cláusulas contratuais a serem estipuladas entre as entidades de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.